



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 842, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de inovação como meio para acompanhar a evolução tecnológica e suas implicações nas relações sociais no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, a fim de garantir a efetividade do papel da Instituição na fiscalização e na proteção dos interesses fundamentais da sociedade;

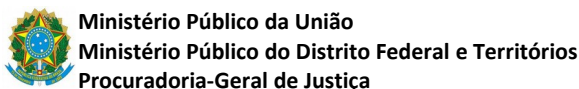
CONSIDERANDO que a busca por inovação constitui elemento essencial para identificar mecanismos que assegurem uma gestão eficiente e capaz de prover serviços efetivos e de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO a relevância dos ativos de informação para o ecossistema de inovação no setor público;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 334, de 29 de julho de 2020, institui o Programa de Estruturação da Plataforma de Ciência de Dados – Prodados no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO que o Prodados visa desenvolver e executar planos, políticas e práticas que integram, controlam, protegem e aprimoram o valor dos ativos de informação durante todo o ciclo de vida dela;

CONSIDERANDO que o Prodados objetiva viabilizar o desenvolvimento de projetos de prospecção ou mineração de dados e informações produzidos pelo MPDFT ou obtidos de diversificadas fontes de informação, planejando e coordenando recursos e atividades para atender aos objetivos organizacionais, garantindo que todas as estruturas de dados estejam acessíveis com desempenho satisfatório e segurança;



CONSIDERANDO que o Prodados deve promover a interoperabilidade de dados entre entidades e instituições de maneira eficiente e segura, possibilitando a disponibilização de dados confiáveis e de alta qualidade para a organização e garantindo que eles sejam acessíveis aos usuários autorizados e protegidos contra uso indevido;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a forma de gestão do Prodados, bem como de definir as atribuições das unidades envolvidas no atendimento, no desenvolvimento e na operacionalização das demandas apresentadas ao Programa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, – Lei Geral de Proteção de Dados, e a necessidade de perene proteção de dados pessoais do cidadão mediante controlado processo de coleta e adequado tratamento de informação de usuários;

CONSIDERANDO que a Portaria Normativa nº 640, de 20 de agosto de 2019, criou o Programa de Governança de Dados Pessoais – PGDP no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

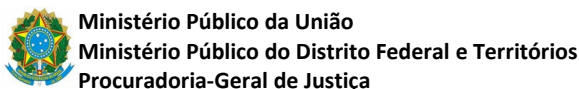
CONSIDERANDO que a Portaria Normativa nº 697, de 14 de setembro de 2020, dispõe sobre as diretrizes complementares de adequação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e cria o Comitê Executivo da Privacidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar o alinhamento do planejamento estratégico institucional com a governança de dados, entre eles a de dados pessoais, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, favorecendo o processo de inovação da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados do MPDFT – CEID.

§1º O Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados é um espaço de fomento, aprimoramento e priorização de iniciativas e projetos voltados à inovação, à gestão de dados e à proteção de dados pessoais dentro do MPDFT, com o objetivo de melhorar processos de trabalho, de criar novas frentes de atuação e, por consequência, de dar maior efetividade ao cumprimento das múltiplas obrigações legais e constitucionais do MPDFT.

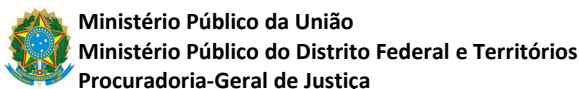


§ 2º O Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados orientará suas ações pelas seguintes diretrizes:

- I – inovação, otimização e estruturação dos recursos já disponíveis ao MPDFT;
- II – participação e integração entre a atividade-fim e a atividade-meio;
- III – usuário do serviço no centro da solução;
- IV – transparência e segurança de dados;
- V – priorização de projetos de interesse institucional, com a participação de atores diversos, dentro e fora do MPDFT, governamentais e não governamentais;
- VI – visão multidisciplinar sobre os problemas, com trocas de experiências;
- VII – flexibilidade e desburocratização.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados:

- I – coordenar ações institucionais inovadoras para o aperfeiçoamento da atuação do MPDFT;
- II – coordenar o diálogo interinstitucional e multidisciplinar relativo à pesquisa, inovação e gestão de dados, buscando identificar e promover a adoção de melhores práticas;
- III – estabelecer políticas e diretrizes do Programa Prodados, alinhadas aos objetivos estratégicos da instituição;
- IV – concorrer para a implementação do Programa de Governança de Dados Pessoais – PGDP e do Prodados no âmbito do MPDFT;
- V – propor, fomentar, aprimorar, priorizar e coordenar iniciativas voltadas à inovação, à gestão de dados e à proteção de dados pessoais dentro do MPDFT, com o fim de racionalizar o uso dos recursos disponíveis para a elaboração, execução e manutenção de projetos voltados à realização das diretrizes de planejamento estratégico da instituição;
- VI – prospectar e auxiliar na elaboração, celebração e execução de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que tenham por objeto o trabalho de pesquisa, inovação e gestão de dados;
- VII – aproximar a instituição do ecossistema de tecnologia e inovação;
- VIII – prestar apoio, no âmbito de suas atribuições, ao encarregado para



tratamento de dados pessoais do MPDFT, quando solicitado;

IX – orientar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação — CETI, nos assuntos que forem da competência deste Comitê.

Parágrafo único. Serão encaminhadas para análise do Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados, sem prejuízo do disposto em seu regimento interno, as demandas que:

I – requeiram parceria com órgãos ou entidades externas;

II – requeiram recursos de pessoal ou de estrutura que não estejam disponíveis;

III – envolvam nova contratação de soluções ou infraestrutura técnica;

IV – envolvam integração com outros projetos institucionais de grande vulto;

V – requeiram priorização do colegiado nas iniciativas a serem desenvolvidas;

VI – envolvam temas pertinentes a mais de uma câmara temática e requeiram integração entre elas.

Art. 3º O Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados será composto pelos seguintes integrantes:

I – Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional;

II – Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-Administrativo;

III – Corregedor-Geral;

IV – Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão;

V – Encarregado para Tratamento de Dados Pessoais;

VI – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

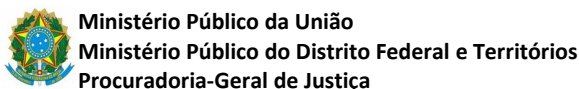
VII – Assessor de Políticas Institucionais;

VIII – Assessor Especial de Planejamento Estratégico;

IX – Secretário-Geral;

X – dois Promotores de Justiça atualmente em exercício em Promotoria de Justiça, a serem indicados pela Procuradora-Geral de Justiça.

§1º O Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados terá como presidente o Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional e como secretário executivo o Assessor Especial de Planejamento Estratégico.



§2º Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes do Comitê serão representados por seus substitutos naturais.

§3º Os substitutos naturais dos integrantes especificados no art. 3º, X, desta Portaria serão indicados pela Procuradora-Geral de Justiça no momento da indicação dos respectivos titulares.

Art. 4º O Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

Art. 5º Por deliberação do Comitê ou de seu presidente poderão ser convidados a participar de reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Art. 6º O Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados será integrado pelas seguintes câmaras técnicas:

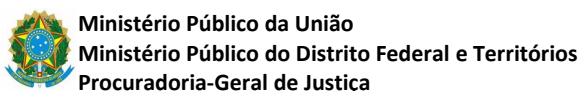
- I – Câmara Técnica de Inovação;
- II – Câmara Técnica de Gestão de Dados; e
- III – Câmara Técnica de Privacidade de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Às câmaras técnicas compete auxiliar a tomada de decisão pelo Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados em suas respectivas matérias, devendo articular-se entre si e com as demais unidades do MPDFT nos diversos pontos de contato entre as suas atividades.

Art. 7º As câmaras técnicas serão coordenadas por um dos membros do Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados, o qual indicará seu substituto entre os demais integrantes da respectiva câmara.

Art. 8º Compete à Câmara Técnica de Inovação:

- I – estabelecer estratégia para identificação das oportunidades de inovação alinhadas ao planejamento estratégico institucional, sobretudo no auxílio à qualificação de projetos;
- II – promover a identificação, priorização e experimentação de iniciativas e práticas inovadoras por meio de capacitação e busca de novas tecnologias;
- III – provocar e apoiar o desenvolvimento, a implantação e a avaliação de projetos inovadores nas unidades do MPDFT;
- IV – provocar e apoiar a captação de recursos para os investimentos voltados à pesquisa e inovação;



V – produzir e disseminar conhecimentos, referenciais teóricos, abordagens, metodologias, técnicas e ferramentas inovadoras relevantes à atuação institucional;

VI – sugerir e executar ações institucionais inovadoras para o aperfeiçoamento da atuação institucional.

VII – planejar e desenvolver eventos relativos à pesquisa e à inovação; e

VIII – disseminar ações de inovação em benefício da administração pública e da sociedade.

Art. 9º Compete à Câmara Técnica de Gestão de Dados:

I – planejar e executar as ações específicas de estruturação do Prodados;

II – planejar e executar ações e metodologias para viabilizar a produção de conhecimento sensível destinado ao uso pelas áreas de atuação do MPDFT;

III – gerenciar iniciativas, projetos, métodos e ferramentas de ciência de dados;

IV – realizar as atividades técnicas de levantamento de informações e contextualização (pesquisas, coletas e estudos técnicos, entre outros) para fins estratégicos e gerenciais;

V – promover a sistematização da produção de conhecimento pelas áreas específicas do MPDFT, de modo a facilitar a disponibilização de conhecimento para os diversos órgãos da instituição, por meio de instrumentos como painéis, mapas, planilhas e sistemas de cruzamento de informação;

VI – identificar tendências tecnológicas na gestão informacional, bem como coletar, armazenar e disseminar essas informações;

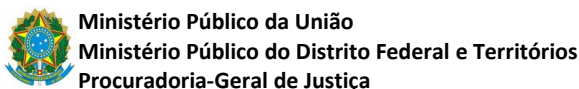
VII – manter atualizado o portfólio de projetos institucionais em ciência de dados, independentemente da autoria e execução do projeto, devendo o gestor do projeto fornecer as informações necessárias para composição do portfólio.

Art. 10. Compete à Câmara Técnica de Privacidade de Dados Pessoais:

I – conduzir o Programa de Governança de Dados Pessoais – PGPD do MPDFT;

II – auxiliar o encarregado para tratamento de dados pessoais no processo de difusão da cultura de proteção de dados pessoais no âmbito do MPDFT, especialmente quanto à obtenção dos seguintes resultados:

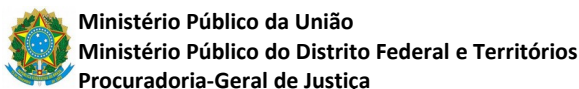
a) inventário de dados do MPDFT – Data mapping;



- b) categorização dos dados pessoais (dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados de crianças e adolescentes, dados anonimizados);
- c) bases legais para o tratamento de dados pessoais no âmbito do MPDFT;
- d) exceções à incidência da LGPD (tratamento de dados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais; informações de pessoas jurídicas; e informações de pessoas falecidas);
- e) ciclo de vida dos dados pessoais;
- f) segurança e sigilo de dados;
- g) auditoria sobre o tratamento de dados;
- h) plano de resposta a incidente de segurança com dados pessoais;
- i) boas práticas e a governança;
- j) direitos do titular dos dados pessoais;
- k) exercício dos direitos do titular e as devidas validações da identidade do requerente (fluxo dos requerimentos);
- l) gestão do consentimento e anonimização de dados;
- m) relatório de impacto à proteção de dados pessoais (Data Protection Impact Assessment — DPIA);
- n) transferência internacional de dados;
- o) treinamentos de membros e servidores em relação às melhores práticas de manejo dos dados pessoais.

Parágrafo único. Até o atendimento do disposto no art. 22 desta Portaria pelo Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados, a Câmara Técnica de Privacidade de Dados Pessoais será integrada por representante das seguintes unidades:

- I – Ouvidoria;
- II – Secretaria-Geral;
- III – Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação;
- IV – Secretaria de Segurança Institucional;
- V – Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VI – Secretaria de Comunicação; e
- VII – Secretaria de Educação Corporativa.



Art. 11. A Secretaria de Comunicação – Secom, com a coordenação da Câmara Técnica de Privacidade de Dados Pessoais, deverá disponibilizar no sítio eletrônico do MPDFT, de forma ostensiva e de fácil acesso:

I – informações básicas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, incluindo:

a) hipóteses em que, no exercício de suas atribuições (bases legais), realiza o tratamento de dados pessoais; e

b) informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atribuições.

II – as obrigações do MPDFT (controlador), exceções à incidência da LGPD, os direitos dos titulares e a indicação do encarregado;

III – formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais com as devidas explicações sobre a importância da validação da identidade do requerente;

IV – termos de uso e política de privacidade das plataformas digitais utilizadas pelo MPDFT, como website e redes sociais.

Art. 12. O Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados poderá instituir comissões sobre demais assuntos de natureza técnica.

Parágrafo único. O ato de constituição da comissão definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 13. Para a consecução de seus objetivos, o Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados contará com o apoio técnico das demais áreas do MPDFT envolvidas com os processos de inovação e tecnologia da informação.

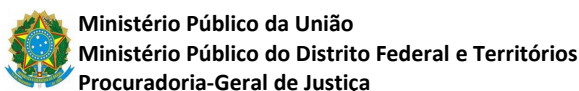
Art. 14. Caberá ao Núcleo de Ciência de Dados — NCD:

I – planejar e executar as ações e metodologias para viabilizar a produção de conhecimento sensível destinado a todas as áreas de atuação do MPDFT;

II – gerenciar iniciativas, projetos, métodos e ferramentas de ciência de dados;

III – realizar as atividades técnicas de levantamento de informações e contextualização (pesquisas, coletas e estudos técnicos, entre outros) para fins estratégicos e gerenciais;

IV – sistematizar a análise de dados na produção de conhecimento, bem como assessorar e acompanhar a elaboração das visualizações de dados (painéis, mapas,



planilhas, sistemas de cruzamento de informações, entre outros) nas áreas específicas do MPDFT;

V – identificar tendências tecnológicas na gestão informacional, bem como coletar, armazenar e disseminar essas informações;

VI – manter atualizado o portfólio de projetos institucionais sobre ciência de dados, independentemente se foi executado por parceiros ou contratos.

Art. 15. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação —STI:

I – cooperar tecnicamente no desenvolvimento de iniciativas relacionadas à inovação e à ciência de dados, proporcionando a guarda, o desenvolvimento e o fornecimento de toda estrutura de dados dos projetos do programa, incluindo as fontes internas ou externas;

II – fornecer infraestrutura de armazenamento, persistência e processamento de dados institucionais, assegurando controle de acesso, integração, atualização e disponibilidade das bases de dados, conforme normas institucionais de segurança da informação;

III – contribuir para a implementação de soluções de extração e preparação de dados, internos ou externos à instituição, estruturados ou não, disponibilizando-os por meio de soluções de arquitetura e catálogo de dados institucionais, permitindo o desenvolvimento dos projetos de dados por parte das unidades do MPDFT;

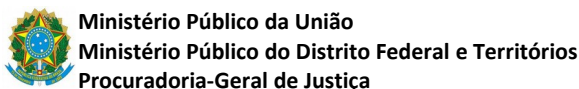
IV – estabelecer, em conjunto com o NCD, padrões de nomenclatura, ambiente tecnológico, arquitetura de soluções e dados e ferramentas dos projetos do Prodados, sejam estes desenvolvidos pelo Núcleo, seja por meio de entidades ou parceiros externos privados ou governamentais, a fim de avaliar a compatibilidade com a estrutura atual do órgão;

V – apoiar as capacitações promovidas no tema mineração de dados de fontes abertas, bem como colaborar com a etapa de mineração de dados, conforme disponibilidade e cronograma de projetos;

VI – contribuir nas atividades de prospecção nos projetos, nas aquisições ou contratações de tecnologias para armazenamento de dados e informações sensíveis;

VII – compartilhar ferramentas, desenhos e soluções tecnológicas quanto ao uso, mineração, análise e integração de dados.

Art. 16. Caberá ao Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação —CI:



I – colaborar com pesquisas e projetos na temática do CI e com a captação de dados e informações em fontes abertas, quando couber;

II – fixar métodos e mecanismos formais de segurança informacional para a produção, tramitação e disponibilização de dados e informações, em consonância com as áreas envolvidas;

III – colaborar com os projetos que necessitem de dados sensíveis, quanto ao incremento, difusão, análise e depuração desses tipos de dados e informações;

IV – apoiar nas capacitações promovidas no tema mineração de dados de fontes abertas, bem como colaborar com a etapa de mineração de dados, conforme disponibilidade e cronograma de projetos;

V – contribuir nas atividades de prospecção nos projetos, nas aquisições ou nas contratações de tecnologias para armazenamento de dados e informações sensíveis;

VI – compartilhar ferramentas, desenhos e soluções tecnológicas quanto ao uso, mineração, análise e integração de dados.

Art. 17. Caberá à Secretaria de Segurança Institucional – SSI:

I – contribuir com a implementação de iniciativas voltadas ao compartilhamento das bases de dados sob sua responsabilidade, conforme normas institucionais de segurança da informação;

II – cooperar com pesquisas e projetos específicos que requeiram dados e informações relacionados à segurança institucional ou que envolvam assuntos pertinentes à sua área de atuação;

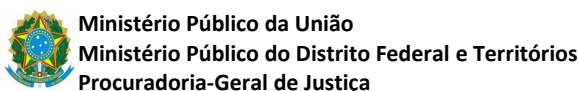
III – colaborar com metodologia própria de análise de riscos, tomada de decisão e cenários prospectivos visando a adoção de medidas de proteção dos ativos e projetos de dados institucionais.

Art. 18. Caberá à Coordenadoria de Documentação e Informação – CDI:

I – promover regras e orientação para a implantação e gestão de repositórios digitais, de acordo com a Tabela de Temporalidade do MPDFT, especialmente: definindo metadados, propondo formatos de dados e elaborando diretrizes técnicas;

II – analisar os dados coletados nos aspectos relativos à produção, armazenamento e destinação, guarda ou eliminação;

III – colaborar na gestão do catálogo de dados;



IV – assessorar o Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados em relação ao armazenamento, à recuperação e ao acesso de dados e informações.

Art. 19. Caberá ao encarregado para tratamento de dados pessoais, diretamente ou por meio da Unidade de Proteção de Dados – UEPDAP:

I – manifestar-se, quando provocado, quanto à adequação dos acordos de cooperação com órgãos externos e projetos ou iniciativas que usem dados pessoais à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a outras normas relacionadas nos acordos;

II – instruir os projetos quanto às determinações e orientações estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 20. Caberá à Ouvidoria informar a existência de manifestações, elogios, reclamações e/ou sugestões referentes aos projetos de análise de dados da instituição.

Art. 21. Caberá, ainda, a cada unidade referida nesta Portaria:

I – atender às demandas do Comitê e das câmaras técnicas, independentemente das demais atribuições previstas neste ato e em outros dispositivos regimentais;

II – contribuir com o levantamento das bases de dados sob sua responsabilidade e a disponibilização dos conjuntos de dados;

III – compartilhar ferramentas, desenhos e soluções tecnológicas quanto ao uso, mineração, análise e integração de dados;

IV – colaborar com a análise e a expedição, quando necessário, de recomendações técnicas junto ao Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados, nos temas que lhes competem;

V – contribuir com o levantamento, disponibilização e semântica das bases de dados sob sua responsabilidade, observados os termos da LGPD, quando couber;

VI – assegurar o respeito à LGPD no âmbito do MPDFT, em articulação com o encarregado para tratamento de dados pessoais.

Art. 22. No prazo de trinta dias a partir de sua implantação formal, o Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados deverá aprovar o seu regimento interno e indicar os integrantes das câmaras técnicas a ele subordinadas.

Art. 23. Os procedimentos para definição dos processos de trabalho para planejamento, atendimento e execução das demandas pertinentes a cada uma das câmaras técnicas serão objeto de procedimentos operacionais padrão — POP a serem



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

por elas elaborados e submetidos à aprovação do Comitê Estratégico de Inovação e Governança de Dados.

Art. 24. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 25. Revoga-se a Portaria Normativa nº 697, de 14 de setembro de 2020.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO